



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000856485001830027F40028B501979B

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Senhores/as Vereadores/as.

EMENTA: PROPÕE AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO NO QUE COUBER AO MUNICÍPIO, AS LEIS FEDERAIS N.º 12.732/2012 E 13.896/2019, A FIM DE QUE OS PROCEDIMENTOS LÁ ESTABELECIDOS TENHAM EFICÁCIA MUNICIPAL.

Proponho, nos termos do art.157, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o colendo plenários e cumprido os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, seja remetido ao Poder Executivo a regulamentação no que couber ao Município, as leis federais n.º 12.732/2012 e 13.896/2019, a fim de que os procedimentos lá estabelecidos tenham eficácia municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica , pois as Leis n.º 12.732/2012 e 13.896/2019, tratam norma de eficácia limitada, necessitando de sua regulamentação em caráter de urgência, para sua real efetividade ao tratamento do câncer, na busca de redução de tempo de espera.

Trata-se de um direito fundamental e dever do Município de Pelotas prestar atendimento a saúde a qualquer pessoa necessitada, em especial na regulamentação tanto do



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000856485001830027F40028B501979B

primeiro tratamento de pacientes com neoplasia maligna comprovada para estabelecer, quanto realizar exames dentro do prazo para seu início, conforme limites estabelecido nas Leis 12.732/2012 e 13.896/2019.

O tratamento inicial, conforme requerido, quando tratado na fase inicial pode ser controlado e curado, sendo necessário o início do tratamento dentro dos 60 (sessenta) dias, quando diagnosticada, e a realização do os exames dentro de 30 (trinta) dias, para elucidação dos casos e início do tratamento.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2021

Vereador CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Bancada do PSDB